

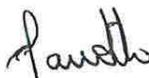
## TERMO DE ASSINATURA DE CONTRATO DE GESTÃO

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2008  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE E O HOSPITAL NOSSA SENHORA  
DAS GRAÇAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

### DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde no Hospital Dr. Jeser Amarante Faria, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este Instrumento.



**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO**



Ass.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2008**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social Hospital Nossa Senhora das Graças.

**OBJETO:** O presente Contrato de Gestão tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre os partícipes para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Jeser Amarante Faria.

**BASE LEGAL:** Lei n. 12.929/06, Dec. n. 4.272/06

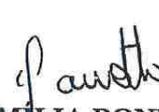
**VIGÊNCIA:** O presente Contrato de Gestão vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Metas pactuadas neste instrumento ficando estimado o valor, referente ao exercício financeiro de 2008, de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 12.805.759,31 (doze milhões oitocentos e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

**FORO:** Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**SIGNATÁRIOS: Órgão Supervisor:** Secretaria de Estado da Saúde, representada por sua titular, a Secretária de Estado da Saúde, Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela **Executora:** Organização Social Hospital Nossa Senhora das Graças, representada por Ir. Lourdes Margarida Thomé e **Interveniente:** Secretaria de Estado do Planejamento, representada por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento, Altair Guidi.

Florianópolis, 09 de agosto de 2008.

  
**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
Secretária de Estado da Saúde

  
**ALTAIR GUIDI**  
Secretário de Estado  
do Planejamento

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2008  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O HOSPITAL  
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO**

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado da Saúde, Carmen Emilia Bonfá Zanotto, CI nº 1286721-7- SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 514.342.459-34, e o Hospital Nossa Senhora das Graças, entidade de direito privado, de fins não lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 1.152, de 12/02/2008, CNPJ/MF nº 76.562.198/0001-69, com sede na Rua Alcides Munhoz, 433, Curitiba, PR, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Ir. Lourdes Margarida Thomé, CI nº 213.367-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 158.230.409-20, doravante denominada EXECUTORA, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, doravante denominada INTERVENIENTE, CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3, 2º andar, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento Altair Guidi, CI nº 6/R 332.530, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.959.029-87, tendo em vista as atividades descritas na Portaria Conjunta SES/SPG nº 613/07, publicada no Diário Oficial nº 18.273, de 21 de dezembro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Dr. Jeser Amarante Faria, situado na Rua Araranguá, Bairro América, Joinville, SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Dr. Jeser Amarante Faria, em conformidade com as cláusulas e condições deste instrumento e Anexos Técnicos que o integram.

Subcláusula primeira - Para cumprimento do objeto contratual supracitado, o presente instrumento tem por finalidade especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela EXECUTORA, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecer as condições e prazos para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

b) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

c) A responsabilidade ora assumida pela EXECUTORA neste inciso ocorrerá, desde que previamente seja oportunizado o direito a manifestações e defesas, seja nas competências administrativa, cível ou penal, em obediência ao devido processo legal;

III - Contratar funcionários, terceiras empresas prestadoras de serviços e fornecedores necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, em conformidade com o artigo 37 do Decreto n.º 4.272/06, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

a) A contratação de pessoa física ou jurídica não poderá ter como objeto a execução das atividades administrativas;

IV - Instalar "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório trimestral de suas atividades, conforme o disposto no Anexo V deste Contrato de Gestão;

V - Adotar em toda a papelaria oficial e legal da entidade hospitalar ora sob gestão a logomarca do Hospital Dr. Jeser Amarante Faria/SES, cujo uso fica permitido durante a vigência do presente instrumento, em conjunto com a logomarca da EXECUTORA, dando as duas logomarcas igual tratamento quanto ao tamanho e disposição;

VI - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

VII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação ou métodos não reconhecidos pela Anvisa;

VIII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IX - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

X - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XI - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIII - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XIV - Possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Prontuário Médico;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XV - Fornecer ao paciente atendido, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, endereço (logradouro, número, bairro, cidade, estado).

Subcláusula segunda - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com efetividade e qualidade requeridas, na forma prevista do presente instrumento.

Subcláusula terceira - Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Projeto de Trabalho;
- b) Anexo II - Cronograma de Desembolso Financeiro e de Implantação de Serviços de Assistência à Saúde;
- c) Anexo III - Especificação do Quadro de Servidores Públicos Cedidos;
- d) Anexo IV - Especificação do Patrimônio Público Permitido;
- e) Anexo V - Sistemática de Avaliação e Indicadores de Qualidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente CONTRATO DE GESTÃO encontram-se detalhados no Projeto de Trabalho deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I - disponibilizar à população acesso ao atendimento de qualidade;
- II - promover ações e serviços visando à promoção, prevenção, controle, tratamento, reabilitação e diagnósticos na assistência à saúde materno, infantil e juvenil;
- III - garantir atendimento prioritário de cem por cento (100%) da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas fixadas no Projeto de Trabalho;
- IV - adequar qualitativa e quantitativamente a produção de serviços de assistência à saúde à demanda de serviços ambulatoriais e hospitalares, respeitadas a capacidade de produção de serviços e a população referenciada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EXECUTORA**

Cabe à EXECUTORA, além das obrigações e responsabilidades constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I - Projeto de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observados ainda:

a) A responsabilidade de que trata este inciso estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

motivo do atendimento (CID-10), data de admissão e data da alta (em caso de internação) e, Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

a) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

b) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

c) o fornecimento do "INFORME DE ATENDIMENTO" ao paciente, nos termos desta cláusula, somente se tornará obrigatória, quando a estrutura de informatização dos serviços de assistência à saúde do Hospital Jeser Amarante Faria estiver em pleno funcionamento;

XVI - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças e adolescentes com direito a alojamento e alimentação, de acordo com as portarias ministeriais e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII - efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público;

XVIII – utilizar recursos humanos e materiais próprios para o cumprimento do objeto do presente contrato;

XIX - Manter de forma atualizada e automatizada as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SES/SC, para fins de processamento do faturamento do SAI e SIH, bem como as informações abaixo elencadas, quando a estrutura de informatização do Hospital Dr. Jeser Amarante Faria estiver compatível, a saber:

a) As informações solicitadas pela SES/SC deverão ser fornecidas de forma automatizadas e/ou em meio magnético conforme layout definido pela mesma;

b) Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS;

XX – Publicar trimestralmente no endereço eletrônico da EXECUTORA, as ações referentes às obras, serviços, o relatório de atividade e a aplicação dos recursos financeiros repassados;

XXI – Para fins do presente contrato, considerar-se-á como termo inicial para a implantação do cronograma de serviços de assistência à saúde o dia 1º de setembro de 2008, constante do Anexo II.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO SUPERVISOR**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o ORGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

I - Providenciar a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia;

II - Prover a EXECUTORA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, no que lhe couber;

III - definir e comunicar à EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas

IV - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo II - Cronograma de Desembolso Financeiro e de Implantação de Serviços de Assistência à Saúde, que integra este instrumento;

V - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

VI - Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma setorial, subsidiando a Comissão de Avaliação e Fiscalização;

VII - Programar, em conjunto com a EXECUTORA, a ampliação de procedimentos/atendimentos, de acordo com a revisão e atualização da PPI – Programação Pactuada e Integrada, observada a capacidade produtiva da unidade, de acordo com os ditames estabelecidos na cláusula décima terceira deste instrumento;

VIII - Garantir os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego aos servidores dos quadros da SES, disponibilizados à EXECUTORA;

IX - Garantir as condições necessárias ao atendimento, pela EXECUTORA, da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, do Setor de Oncologia e Ortopedia, cujos credenciamentos de Alta Complexidade são do Hospital Municipal São José, enquanto tramitar o processo de credenciamento junto ao Ministério da Saúde;

X – Garantir as condições necessárias ao atendimento, pela EXECUTORA, dos pacientes pediátricos, portadores de fissura lábio palatal, cujo credenciamento de Alta Complexidade em Deformidades Crânio Faciais é do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, enquanto tramitar o processo de credenciamento junto ao Ministério da Saúde;

a) A EXECUTORA, por sua vez, disponibilizará tão somente a estrutura de serviços hospitalares, não sendo responsável pelos profissionais médicos necessários ao atendimento dos referidos pacientes, seja na fase pré-operatória/operatória, seja na fase pós-operatória;

b) O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA estabelecerão, em conjunto, a forma de operacionalizar o atendimento ao paciente constante deste Inciso e alínea “a”.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

O INTERVENIENTE obriga-se a:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;

II – orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais. 

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

No âmbito deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos I e V desse instrumento.

Subcláusula primeira - O ÓRGÃO SUPERVISOR e a INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

Subcláusula segunda - A Comissão de Avaliação e Fiscalização será presidida por representante do ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme regras e critérios definidos na Portaria que a instituir, e terá entre seus membros, além daqueles já definidos pelo Decreto 4.272/06, um representante indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Subcláusula terceira - A Comissão de Avaliação e Fiscalização reunir-se-á no mínimo trimestralmente, em data previamente definida entre os partícipes para:

I – acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela EXECUTORA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

II – recomendar, de forma justificada, a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, quando necessário.

Subcláusula quarta - O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA cumprirão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação e Fiscalização, visando adequar este Contrato de Gestão.

Subcláusula quinta – A EXECUTORA encaminhará até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, à Comissão de Avaliação e Fiscalização, relatório elaborado conforme modelo aprovado pelos partícipes, sobre o desemp

enho no cumprimento das metas previstas neste Contrato de Gestão, sem prejuízo das informações e documentos exigidos pelo órgão supervisor:

I – para fins operacionais, excluir-se-á do prazo definido nesta subcláusula, o mês de assinatura do presente Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2012, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante termo aditivo, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Subcláusula única - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o ORGÃO SUPERVISOR da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.


## CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO I – Projeto de Trabalho, o ORGÃO SUPERVISOR repassará à EXECUTORA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo II - Cronograma de Desembolso Financeiro e de Implantação de Serviços de Assistência à Saúde, o valor de R\$ 12.805.759,31 (doze milhões oitocentos e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerando a Ação 9062, no item 3.3.50.41.00, Fonte 0100 e 0228, no exercício de 2008, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula primeira - A cada ano contratual, os recursos financeiros previstos no presente instrumento serão reajustados, a saber:

I - 60% (sessenta por cento), composto do percentual de reajuste estabelecido na data-base de 1º de novembro da Convenção Coletiva do Sindicato dos empregados em Estabelecimento e Serviços de Saúde de Joinville e Sindicato de Estabelecimentos de Serviços de Saúde Região Norte/Nordeste do Estado de Santa Catarina (CONVENÇÃO);

II - 40% (quarenta por cento) reajustados com base no INPC acumulado do período, deduzido o Resultado Operacional (Receitas Operacionais – Despesas Operacionais) acumulado do contrato no período (ROAC) obtido em face do contrato gestão do Hospital Dr. Jeser Amarante Faria. Não faz parte do cálculo o Resultado Não Operacional (Receitas Não Operacionais – Despesas Não Operacionais), incluídos os rendimentos de aplicações de fundos de reserva ou contas correntes, bem como de quaisquer outras provisões necessárias oriundas deste instrumento;

III – Para fins de apuração do ROAC, uma vez que o período de reajuste difere da vigência do Ano Fiscal, deverá ser efetuado o seguinte cálculo:

### 1) Apuração do Resultado do Período em R\$

[ Total de Receitas Operacionais ] – [ Despesas Operacionais ] = [ Resultado Operacional ]

### 2) Apuração da Margem Líquida Operacional do Período em %

[ Margem Líquida ] = ( [ Resultado Operacional ] / [ Total de Receitas Operacionais ] )

### 3) Apuração do Índice de reajuste

Se [ Margem Líquida ] for POSITIVA, então [ ROAC ] = [ INPC ] – [ Margem Líquida ]

Se [ Margem Líquida ] for NEGATIVA, então [ ROAC ] = [ INPC ]

IV - A fórmula para aplicação do reajuste contratual é a seguinte:

**REAJUSTE CONTARTUAL = [(CONVENÇÃO) x 0,6 + (ROAC) x 0,4]**

V - Em face do Anexo II do presente instrumento, o primeiro reajuste contratual será aplicado sobre a base financeira da décima segunda parcela de pagamento realizado à EXECUTORA.

VI - Para fins de reajuste, a partir do segundo ano contratual, o percentual de reajuste será aplicado sobre a respectiva base financeira paga em face do ano contratual imediatamente anterior.

  
Assessoria  
Jurídica

Subcláusula segunda - Os valores correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subseqüentes.

Subcláusula terceira - Os recursos repassados à EXECUTORA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula quarta - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas pela produção de serviços realizados em face do Sistema Único de Saúde – SUS, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros e de outros porventura existentes que forem recebidos por força do presente instrumento.

Subcláusula quinta - A EXECUTORA poderá celebrar convênios e contratos para prestação de serviços com entidades da área de saúde e assistência médica ou correlatas ou com pessoas físicas, respeitando limites que não comprometam o atendimento prioritário de 100% (cem por cento) das metas da demanda SUS, e revertendo os recursos financeiros em favor da consecução do objeto deste Contrato.

Subcláusula sexta - A EXECUTORA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo ORGÃO SUPERVISOR, em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a Filial da Executora “HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL DOUTOR JESER AMARANTE FARIA - JOINVILLE” – CNPJ nº 76.562.198/0003-20, de modo a que seja individualizado e não confundido com os recursos próprios da matriz “HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CNPJ nº 76.562.198/0001-69” e da Filial “HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – MATERNIDADE MATER DEI – CNPJ nº 76.562.198/0002-40”.

Subcláusula sétima – As despesas administrativas oriundas deste contrato de gestão que incidem sobre a Matriz da EXECUTORA, deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da EXECUTORA, até o limite de 3% (três por cento) sobre os valores mensais constantes do Anexo II.

Subcláusula oitava – Do total dos recursos financeiros fica a EXECUTORA autorizada a formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato;

- a) O ÓRGÃO SUPERVISOR, através da Comissão de Fiscalização e Avaliação, deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos;
- b) O ORGÃO SUPERVISOR não se responsabiliza, de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela Executora durante a vigência do Contrato de Gestão.

Subcláusula nona – O eventual superávit financeiro, considerando em seu cálculo também as Receitas Não Operacionais, deverá ser necessariamente empregado na melhoria ou no aumento da prestação de serviços de assistência à saúde no hospital Dr. Jeser Amarante Faria, na forma do Decreto nº 4.272/2006.

Subcláusula décima – A EXECUTORA deverá limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes, empregados contratados via Consolidação das Leis do Trabalho e servidores cedidos pelo Órgão Supervisor a 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio.

Subcláusula décima primeira – A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado do Estado de Santa Catarina na área hospitalar, considerando o porte macro-regional da unidade hospitalar, bem como a categoria de cidade pólo.

#### CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A transferência à Executora do valor de R\$ R\$ 12.805.759,31 (doze milhões oitocentos e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondente a este exercício financeiro, será efetivada mediante a liberação de 4 (quatro) parcelas mensais, cujo valor fixo corresponde a 90% e o variável a 10% do total das parcelas, na forma do cronograma de desembolso financeiro constante do Anexo II.

Subcláusula única - As parcelas mensais serão pagas até o quinto dia útil de cada mês;

- a) As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados trimestralmente após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo V – Indicadores de Qualidade;
- b) Os valores de ajustes financeiros citados na alínea anterior serão apurados na forma disposta no Anexo V, que integra o presente CONTRATO;
- c) A primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade será efetivada no trimestre posterior ao início das atividades;
- d) Até que ocorra a primeira avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO, serão efetuados os pagamentos integrais das parcelas fixas e variáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS HUMANOS DISPONIBILIZADOS PELO ESTADO

Para a consecução do objeto deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 22 da Lei 12.929/04, artigo 55 do Decreto 4.272/06 e Instrução Normativa n.º 004/08 com suas alterações posteriores, disponibilizará o quantitativo de vagas de servidores públicos efetivos, na competência médico, conforme anexo III deste instrumento, com ônus para o Estado de Santa Catarina ou, na impossibilidade legal de assim proceder, deverá ocorrer a recomposição de valores do Contrato de Gestão, de acordo com o Plano de Carreiras e Vencimentos deliberado para a OS, a fim de viabilizar a recolocação de mão-de-obra necessária à consecução do presente instrumento.

Subcláusula primeira - Aos servidores públicos efetivos cedidos para participarem das atividades do Contrato de Gestão, serão garantidos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, como a modalidade de progressão funcional, a gratificação de desempenho e produtividade, licença prêmio, triênios, e outros, nos termos da lei;

- a) Não fazem parte desta subcláusula a hora plantão e a hora sobreaviso, assim como função gratificada e função de confiança.

Asses

Subcláusula segunda - A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo, descontinuar a participação do servidor público referido nesta cláusula, desde que devidamente fundamentado e informando ao Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 60 dias. Durante este período, o servidor público continuará prestando serviços a Executora até exaurir o referido prazo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PELA EXECUTORA**

A EXECUTORA deverá contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

Subcláusula única - A Executora publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados no âmbito do Contrato de Gestão para contratação de pessoal e plano de cargos e salários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS MATERIAIS**

Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade, formalizado através do Termo de Permissão de Uso, relacionados na Especificação do Patrimônio Público Permitido, anexo IV deste instrumento, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.

Subcláusula primeira - A EXECUTORA reserva-se do direito de verificar *in loco* com um representante do ÓRGÃO SUPERVISOR, a fim de proceder ao recebimento e vistoria do patrimônio constante do Anexo IV, podendo fazer constar qualquer incongruência do referido patrimônio discriminado, bem como relativamente ao seu estado ou condição de uso. No prazo de 30 (trinta) dias, será encaminhado um relatório pela EXECUTORA ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

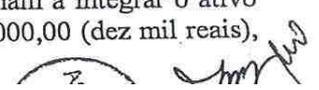
Subcláusula segunda - A EXECUTORA deverá manter, em perfeitas condições de uso, o imóvel Hospital Dr. Jeser Amarante Faria, os equipamentos, bens móveis e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, observadas as seguintes premissas:

I - O ÓRGÃO SUPERVISOR deverá considerar, para fins de avaliar a obrigação de manutenção das perfeitas condições de uso da EXECUTORA, o desgaste natural das utilizações e vidas úteis que o imóvel Dr. Jeser Amarante Faria, bens móveis, equipamentos, instrumentais, inclusive os ativos diferidos, utilizados para o cumprimento do objeto do presente instrumento;

II - A EXECUTORA tem a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis, equipamentos, bens móveis e instrumentais utilizados.

III - A EXECUTORA apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR os projetos de reformas/ampliações físicas ou incorporações tecnológicas mediante a repactuação de metas, cabendo previamente a este a aprovação e alocação dos recursos financeiros necessários à consecução do projeto.

Subcláusula terceira - A incorporação de novos bens que venham a integrar o ativo fixo (patrimônio), incluindo os ativos diferidos, com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

7 

oriunda de recursos do presente Contrato de Gestão, serão precedidas de parecer técnico e autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.

Subcláusula quarta – Uma vez adquiridos os bens na forma da subcláusula anterior, a EXECUTORA providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com as cópias das respectivas Notas Fiscais e a transferência de domínio dos referidos bens para o ÓRGÃO SUPERVISOR, a fim de integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina.

Subcláusula quinta – Findas as razões que justificam a concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar dos bens para uso próprio, os mesmos reverterão ao seu domínio.

Subcláusula sexta – A Executora publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da firmatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados no âmbito do Contrato de Gestão para contratação de obras, serviços e compras.

Subcláusula sétima - A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao ÓRGÃO SUPERVISOR, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

Subcláusula oitava - Findo o presente Contrato de Gestão, os bens mencionados nesta Cláusula deverão ser devolvidos ao Estado de Santa Catarina, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, sob pena de ressarcimento, ressalvadas as disposições desta cláusula.

Subcláusula nona – Fica estabelecido, para todos os fins de direito, que a EXECUTORA não terá patrimônio próprio dentro das instalações do Hospital Dr. Jeser Amarante Faria. Todavia, poderá realizar a aquisição de bens, na forma das Subcláusulas terceira e quarta desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A repactuação deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do ÓRGÃO SUPERVISOR e da EXECUTORA e poderá ocorrer:

I – por recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

II – para adequações do Projeto de Trabalho em face da evolução científico-tecnológica;

III – para adequação à Lei Orçamentária Anual;

IV – para adequação às novas políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;

V – para ampliação ou redução dos serviços;

VI – para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Ass. \_\_\_\_\_

Subcláusula única - A repactuação, na forma desta Cláusula, poderá repercutir sobre o valor global remanescente previamente estabelecido neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- II – na hipótese de não atendimento pela EXECUTORA das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão, desde que as referidas recomendações não dependam deste para serem implementadas;
- III – se houver alteração no Estatuto da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão;
- IV - por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, previstos no anexo II, no Cronograma de Desembolso Financeiro, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento;
- V - por ato unilateral da EXECUTORA, não havendo interesse na continuidade do presente contrato, mediante comunicação ao ÓRGÃO SUPERVISOR, através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 180 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da EXECUTORA por este motivo.

Subcláusula primeira - No caso de rescisão, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos ao ÓRGÃO SUPERVISOR do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Subcláusula segunda - A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a inobservância pela EXECUTORA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 12.929/04, nos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 4.272/06 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

- I - Advertência escrita;

8

Assessoria

II - Multa;

III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

IV - Rescisão do Contrato de Gestão;

V - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

VI - Ressarcimento aos cofres públicos.

Subcláusula primeira - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual 688, de 2 de outubro de 2007.

Subcláusula segunda - O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

Subcláusula terceira - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Subcláusula quarta - A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da EXECUTORA como Organização Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A EXECUTORA apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerentes ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução pré-definido pelo Órgão Supervisor, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

Subcláusula primeira - O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela EXECUTORA, será de 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda - A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios, concedendo prazo factível para as providências e encaminhamentos necessários.

Subcláusula terceira - A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos

órgãos de controle interno e externo do Estado, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

Subcláusula quarta - Caberá à EXECUTORA promover, até 30 (trinta) dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de circulação estadual e por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução sintéticos deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

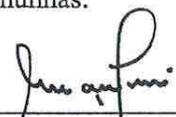
Florianópolis, 09 de agosto de 2008.

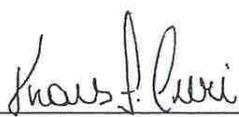
  
CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO  
Secretária de Estado da Saúde

  
ALTAIR GUIDI  
Secretário de Estado do Planejamento

  
IR. LOURDES MARGARIDA THOME  
Hospital Nossa Senhora das Graças

Testemunhas:

  
Nome: MAÇAZUMI FURTADO NIWA  
CPF.: 885.579.109-59

  
Nome: TRÁIS FERREIRA CURY  
CPF.: 031.525.219-79

# **ANEXO I**

## **PROJETO DE TRABALHO**

## ANEXO I PROJETO DE TRABALHO

### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A EXECUTORA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde referentes à unidade hospitalar.

O Serviço de Admissão da EXECUTORA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a EXECUTORA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela EXECUTORA serão efetuados através dos dados registrados no SIH- Sistema de Informações Hospitalares, no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela ORGÃO SUPERVISOR.

#### 1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a padronização da Secretaria de Estado da Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS- Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI- Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados



Assessor

- Fornecimento de roupas hospitalares
- Procedimentos especiais e/ou de alto custo, como por exemplo: hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente.

## 2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS HOSPITALARES

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência/emergências aqueles não programados que sejam dispensados pelo hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

2.1.1 O hospital deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção EXECUTORA / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 Se, em conseqüência do atendimento o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência/emergência, propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

## 3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL E SADT

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta
- Consulta suplementar
- Reconsulta
- Cirurgias e procedimentos

3.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS- Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

3.2 Entende-se por consulta suplementar, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

3.3 Entende-se por reconsulta, todas as consultas de retorno para seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto as subseqüentes das consultas suplementares.

3.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como reconsulta.

3.5 Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesta e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

Os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compreende os exames externos a serem realizados a nível ambulatorial.

## 4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os ORGÃO SUPERVISORES, estes analisarem a necessidade de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames, estas atividades poderão ser realizadas, sendo quantificadas separadamente do

atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

## II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES EXECUTORAS

### II. 1 INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

#### II.1.1 Internação (Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde e o cronograma de implantação, distribuídos nas seguintes áreas:

		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
INTERNAÇÃO saídas	Queimados						32	32	32	32	32	32	32
	Pediatria Cirúrgica		148	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259
	Obstetria				108	198	198	198	198	198	198	198	198
	Pediatria Clínica	98	98	98	138	138	138	138	138	138	138	138	138
	Psiquiatria									30	30	30	30
	Oncologia	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
	UTI NEO				30	30	30	30	30	30	30	30	30
	UTI PED		58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
			199	347	458	636	726	758	758	758	788	788	788

#### II.1.2 CENTRO CIRURGICO/OBSTETRICO

O hospital deverá realizar um número de atendimentos de acordo com cronograma, distribuído da seguinte forma:

		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
CIRURGIAS/PARTOS atendimentos	Cirurgias eletivas		240	240	380	380	380	380	380	380	380	380	380
	Cirurgias de Emergencia			100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	Parto				100	100	100	100	100	100	100	100	100
			240	340	580	580	580	580	580	580	580	580	580

Obs: Avaliar taxa de ocupação das salas do Centro Obstétrico, no período de agosto a dezembro 2008, visando à possibilidade de implantação de Centro Cirúrgico Ambulatorial – Hospital Dia Cirúrgico, a partir de janeiro 2009, caso haja ociosidade.



## II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
AMBULATORIO Atendimentos	Pediatria clínica			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Cirurgia Pediátrica			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Otorrinolaringologia			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Psiquiatria												
	Ortopedia			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Cardiologia				X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Alergologia					X	X	X	X	X	X	X	X
	Dermatologia				X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Endocrinologia					X	X	X	X	X	X	X	X
	Gastrologia				X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Hematologia	APÓS CREDENCIAMENTO											
	Nefrologia					X	X	X	X	X	X	X	X
	Neurologia				X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Neurocirurgia	APÓS CREDENCIAMENTO											
	Oncologia	APÓS CREDENCIAMENTO											
	Reumatologia					X	X	X	X	X	X	X	X
	Pneumologia				X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Genética												
	Cirurgia Plástica	APÓS CREDENCIAMENTO											
	Infectologia					X	X	X	X	X	X	X	X
Ginecoobstetrícia				X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Heriatria					X								
Fisioterapia Reabilitação				X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Obs; A. avaliação, no primeiro trimestre será apenas da implantação do serviço, ficando para o segundo trimestre o acompanhamento das consultas pactuadas.

## II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS/EMERGENCIAS (âmbito hospitalar) Atendimento de Urgência/Emergência não referenciado (Porta Aberta)

		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
URGENCIA/EMERGENCIA atendimentos	Pediatria			2000	2000	2100	2100	2200	2200	2200	2200	2200	2200
	Ortopedia			100	100	100	120	120	150	150	180	180	20
	Cirurgia			200	200	200	200	200	200	200	200	200	20
				2300	2300	2400	2420	2520	2550	2550	2550	2580	2580

## II.4 Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT EXTERNO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, a pacientes EXTERNOS ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde ou por esta unidade hospitalar demandado, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Programação Pactuada e Integrada - PPI, nas quantidades especificadas:

  
 Ass.

Obs; A avaliação, no primeiro trimestre será apenas da implantação do serviço, ficando para o segundo trimestre o acompanhamento dos exames pactuados.

		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
SADT EXTERNOS Atendimentos	Raio x	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ultrassom		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ecocardiografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Eletrocardiograma	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Endoscopia digestiva					X	X	X	X	X	X	X	X
	Função Pulmomar				X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Eletroencefalografia				X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Quimioterapia		APÓS CREDENCIAMENTO										
	Hemodialise		APÓS CREDENCIAMENTO										

### III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO ORGÃO SUPERVISOR

A EXECUTORA encaminhará ao ORGÃO SUPERVISOR toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.

Assessoria  
Jurídica

## **ANEXO II**

# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO E DE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO E DE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE**

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da EXECUTORA subdivide-se em 5 (cinco) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO I – Projeto de Trabalho, nas modalidades abaixo:

- Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) – 35%
- Centro Cirúrgico/Obstétrico- 30%
- Atendimento Ambulatorial – 10%
- Atendimento a Urgências/Emergências – 15%
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo – 10%

1.1 As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da EXECUTORA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do ORGÃO SUPERVISOR, conforme especificado no item 04 do ANEXO I - Projeto de Trabalho.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o exercício de 2008, fica estimado em R\$ **12.805.759,31** (doze milhões oitocentos e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) e os pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

3.1 90% (noventa por cento) do valor serão repassados em 4 (quatro) parcelas mensais fixas, no valor total de R\$ **11.525.183,38** (Onze milhões quinhentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos);

3.2 10% (dez por cento) do valor serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de R\$ **1.280.575,93** (Um milhão duzentos e oitenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo V – Sistemática de Avaliação e Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

3.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de dezembro, março, junho e setembro podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores

3.4 O pagamento seguirá o cronograma:

		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Variável	10%	257.633,52	261.017,83	340.075,12	421.849,46
Fixo	90%	2.318.701,65	2.349.160,51	3.060.676,07	3.796.645,15
<b>Total</b>		<b>2.576.335,17</b>	<b>2.610.178,34</b>	<b>3.400.751,19</b>	<b>4.218.494,61</b>

4. A parte fixa compõe-se da seguinte forma:

35% (trinta por cento) do valor correspondem ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);